



SENADO FEDERAL

**EMENDA APRESENTADA NO PRAZO ÚNICO, PREVISTO NO ART.
122, II, "B", COMBINADO COM O ART. 375, I, DO REGIMENTO
INTERNO, AO**

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (nº 6.565/2013, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder prote de arma funcional.

<u>Emenda nº:</u>	
<u>SENADOR</u>	<u>NÚMERO</u>
Eduardo Suplicy	1

Total – 1 emenda

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 1

(Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014)

Dê-se ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º- B. Os servidores públicos do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I – sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

II – possuam Corregedoria própria e autônoma para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos agentes penitenciários, assim como Ouvidoria, sendo órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar e determinar a suspensão e cancelamento de porte de arma a agentes e guardas prisionais que cometam infrações consideradas incompatíveis com o benefício.

§ 1º- C. O porte de arma de fogo para os servidores públicos do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais não poderá ser concedido sem autorização de cessão expedida pelo Poder Executivo do respectivo Estado ou do Distrito Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração legislativa tem como objetivo ajustar o disposto pela Lei nº 10.826/2003, garantindo as devidas condições para que os agentes e guardas prisionais possam portar arma de fogo.

Em primeiro lugar, é importante reconhecer, dada a diversidade da federação brasileira, que a situação carcerária nos diversos Estados deve ser analisada com vistas a conceder o porte de armas aos agentes e guardas prisionais. Nesse sentido, é importante que cada Estado tenha a prerrogativa de autorizar a cessão do porte de arma aos agentes e guardas prisionais, a partir de análise substantiva da situação carcerária em sua unidade federativa.

Para que os agentes e guardas prisionais incorporem o porte de armas fora de serviço com a devida perícia e sem colocar em risco a segurança pública ou a sua própria segurança, é fundamental garantir aos agentes e guardas prisionais a formação e o suporte institucional adequados. Isto porque a flexibilização da concessão de porte para categorias que não dispõem de mecanismos de treinamento e controle interno e externo adequados se mostra historicamente catastrófica. A experiência do Distrito Federal, cuja lei concedeu porte aos agentes e foi recentemente declarada constitucional, dá provas disso. Lá, o Ministério Público instaurou 10 processos em setembro de 2012 para investigar condutas inadequadas de agentes penitenciários com armas, como o uso de arma para entrar sem pagar em uma danceteria, o disparo contra a bola do filho de um vizinho, ou o disparo durante uma briga dentro de uma casa noturna. (ANEXO I)

Nesse sentido, alguns elementos são extremamente relevantes para resguardar a segurança pública do país. Em primeiro lugar, a determinação de que agentes e guardas prisionais sejam funcionários

públicos, portanto, estatutários e com dedicação exclusiva, pois isso evita que agentes temporários, com alta rotatividade em suas funções, tenham acesso a aquisição e porte de arma fora de serviço. Em segundo lugar, garantir uma formação funcional adequada ao serviço prestado. Por fim, é imprescindível que órgãos de controle, como a Corregedoria e a Ouvidoria, sejam fortalecidos e tenham competência para regulamentar o porte de arma aos agentes e guardas prisionais, sob pena de a sociedade padecer com as mesmas atitudes inaceitáveis observadas no exemplo, acima citado, de Brasília. O quadro no Brasil não permite flexibilizações, tendo em vista que somente 11 dos 26 Estados possuem Corregedoria e Ouvidoria.

Assim, ante o exposto, sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,



Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

ANEXO I

04/09/2012 20h03 - Atualizado em 04/09/2012 20h03

GDF investiga uso indevido de armas por agentes penitenciários

Um agente teria atirado em bola do vizinho e outro em pé de mulher.

Secretaria avalia mudanças no atendimento psicológico de agentes.

Do G1 DF

O governo do Distrito Federal instaurou nesta terça-feira (4) dez processos disciplinares para investigar agentes de atividades penitenciárias suspeitos de uso indevido de armas. Entre os casos analisados está o de um agente que usou uma arma para furar a bola do filho de uma vizinha, na Estrutural.

Também é alvo de processo administrativo o agente que disparou uma arma e atingiu o pé de uma mulher dentro de uma boate, em Taguatinga, e o agente que deu uma coronhada em um segurança de uma casa noturna após se recusar a pagar R\$ 5 para entrar no lugar.

Policiais

Policiais civis e militares também são suspeitos de uso indevido de armas. Em janeiro, um sargento da PM matou uma jovem e feriu outra durante briga de trânsito. Um mês depois, um PM matou a própria mulher e em seguida se matou em Águas Claras.

Em maio, um policial civil matou um PM no Areal. Na semana passada, um policial militar matou outro oficial da corporação depois de uma confusão em frente a uma boate em Águas Claras.

No início da carreira, todo policial ou agente penitenciário precisa fazer exame psicotécnico, um teste que avalia o estado mental e psíquico. No entanto, o exame não é refeito em nenhum momento ao longo dos anos para verificar se o profissional continua em condições de trabalhar com arma de fogo.

De acordo com a PM, os policiais são observados no dia a dia, mas cabe ao oficial informar se estiver passando por problemas.

"Na parte psicológica, se o policial apresentar qualquer desvio, tem que ter a ética de avisar o comando. E o comando oficia ao centro de assistência social e o policial é avaliado", afirmou o chefe de comunicação social da PM, coronel Paulo Roberto Maciel.

O presidente do Sindicato dos Agentes em Atividades Penitenciárias, Leando Vieira, disse que é preciso mais acompanhamento. "Não existe acompanhamento psicológico. O problema de saúde do servidor penitenciário tem que ser resolvido com a máxima urgência", disse Vieira.

De acordo com o psicólogo Alder Bonfim, a falta de acompanhamento dos policiais é um risco. "Essa avaliação tem que ser contínua, não pode ser só naquele momento em que o policial está sendo preparado para ir para a rua. Naquele momento, o sujeito pode estar mentalmente são, mas pode haver desequilíbrio em função do trabalho", disse Bonfim.

Reestruturação

A Secretaria de Segurança informou que criou um grupo de trabalho para analisar a reestruturação da carreira dos agentes de atividades penitenciárias. Esse grupo está discutindo mudanças no atendimento médico e psicológico dos profissionais.

Página acessada em 03/04/2014

Disponível em:

<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/09/gdf-investiga-uso-indevido-de-armas-por-agentes-penitenciarios.html>

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 11/4/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11) \$(/2014